PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 60, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-Minas Gerais;

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que "Regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora Do Domicílio (TFD) no Município de Indianópolis-MG e dá outras providências".

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste em atendimento em saúde a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes se necessário, para atendimento especializado em média e alta complexidade, e que, por diversas razões, esses pacientes não conseguem ou não tem condições de custearem transporte, hospedagem e alimentação.

Ademais, o direito à saúde, garantido no art. 6º, e especificado nos arts. 196 e seguintes, todos da Carta Magna, é uma conquista dos brasileiros no caminho de proporcionar a todos o exercício de uma vida saudável, tendo o Sistema Único de Saúde papel primordial no alcance dessas premissas, especialmente com relação às populações menos abastadas. É inconteste a importância dessa preposição para o avanço das políticas públicas municipais voltadas à saúde.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de outubro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 146/2022
Data: 03 / 10 / 22 Horario: 15:35
Giovanna Miranda
Recepcionista Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 104 / 2022.

Regulamenta a concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) no Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 77 e art. 103, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado junto ao Município de Indianópolis o Tratamento Fora do Domicílio - TFD instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis em âmbito municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Tratamento fora do Domicílio - TFD o atendimento médico prestado a qualquer cidadão residente no Município de Indianópolis quando esgotados todos os meios de tratamento local e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário ao seu tratamento.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Indianópolis, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde - SUS municipal os pacientes residentes no Município de Indianópolis, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

Art. 3º O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como auxílio para realização de alimentação, hospedagem de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente (01) um acompanhante maior de 18 (dezoito anos) por paciente, capacitado físico/mental e não residir no local de destino.

§ 2º O pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante ocorrerá somente nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, cujos valores serão estabelecidos em decreto, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município:

I- transporte terrestre intermunicipal;
II- alimentação;
III- estadia;
IV- transporte terrestre interestadual.

Art. 5º A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 6º O Tratamento Fora de Domicílio – TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Gestor Municipal de Saúde a pedido fundamentado do médico.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de TFD quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não pertençam à rede pública ou não sejam conveniadas ao SUS.

§ 3º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB.

§ 4º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de T.F.D. que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 (cinquenta) km de distância do Município de Indianópolis.

§ 6º O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 7º Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município de Indianópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio;

§ 3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 4º A devolução deverá ser realizada através de pagamento de guia de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo o valor direcionado ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 5º Ao receber o recibo da devolução o Fundo Municipal de Saúde deverá protocolá-lo e fornecer uma cópia ao paciente e/ou acompanhante.

Art. 8º O Tratamento Fora de Domicílio - TFD, não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo setor de TFD do município de origem.

Art. 9º Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com albergues, pensão, casas de apoio, restaurante entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 10. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 11. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art.12. Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de outubro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal